



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA - BAHIA**

Sancionado em
28/02/2003
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

**LEI Nº 01/2003.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a habitação de interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Paripiranga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, o seguinte Projeto de Lei para a apreciação: aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação do Município de Paripiranga – **FMH**, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para a implementação da política municipal de habitação.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação – **FMH**:

[Assinatura]
DECIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Decreto 01/2001



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA - BAHIA**

I – Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função habitação e/ou infra estrutura urbana, inclusive aqueles provenientes de convênios de repasses de recursos Federais ou Estaduais e de Contratos de empréstimos ou financiamentos, quando previamente autorizados por lei específica;

II – 5 % (**Cinco por cento**) do orçamento anual do município. (percentual este estabelecido de forma que possa ser assegurado um orçamento anual desejável de R\$ 30,00 por habitante do município, quando o mínimo esperado é de R\$ 10,00).

III – Resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do **FMH**;

IV – Recursos provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do **FMH**, inclusive multas, juros e acrescemos legais, quando devidos nas respectivas operações;

V – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

VI – Receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao **FMH**;

VII – Outros que lhe vierem ser destinados.

CAPITULO II

Das Aplicações dos Recursos do FMH

Art. 3º As aplicações dos recursos do **FMH** serão destinadas a ações que contemplem;

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DECI O OLIVEIRA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Decreto 001/2001



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA - BAHIA**

I – Aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas por população caracterizada como de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;

V – Aquisição de materiais para construção e reforma de moradia.

VI – intervenção em áreas encortçadas e outras áreas deterioradas, recuperando ou produzindo imóveis para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outras ações que venham ser aprovadas pelo CMH.

Art. 4º - Os bens produzidos com os recursos de FMH serão repassados às famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal relativas à distribuição e alocação de recursos do FMH deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos.

§ 2º - CMH estabelecerá o índice de correção monetária segundo o qual os contratos serão firmados com os beneficiários.

§ 3º - A aplicação de recursos, quando provenientes de Convênios de repasses de recursos e/ou de financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiadas.

Art. 5º - As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMH, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º - Além dos recursos só podem ser destinados às finalidades do FMH definidos nos artigos 3º 4º e 5º desta Lei, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas, como equipamentos, materiais permanentes, insumos e despesas

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

LÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Decreto 011/2001



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

necessários à celebração de contratos, à cobrança de prestações, à manutenção de cadastro de controle de receitas e despesas.

CAPITULO III

Das Condições de Acesso à Moradia.

Art. 7º - O Acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do **FMH**, garantindo o atendimento prioritário as famílias de mais baixa renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do **FMH**, por meio de concessão de financiamento habitacional, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.

Parágrafo Único – No atendimento habitacional das famílias de mais baixa renda deverão ser priorizadas as modalidades de acesso à moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedade, tais como o direito de uso, a locação social, o arrendamento residencial com ou sem opção de compra.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação- **CMH**, definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar.

Art. 9º - O **CMH**, na definição das normas básicas para a concessão de subsídios, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes:

I – Os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

II – Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

III – Concessão do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para o acesso à moradia, ajustando-a ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel,

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DECI OZAMORA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Depto 01/2009



CAMARA MUNICIPAL PARIPIRANGA – BAHIA

arrendamento, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

IV – Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário.

Art. 10º - Nos financiamentos à pessoa física, o subsídio poderá ser concedido no ato da contratação ou no encargo mensal.

§ 1º - O subsídio concedido no ato da contratação tem como objetivo assegurar a compatibilidade entre o valor do imóvel, ou seu custo de produção e a capacidade financeira do beneficiário;

§ 2º - O subsídio no encargo mensal poderá compreender a equalização da taxa de juros do financiamento.

Art. 11º - O CMH poderá, face as particularidades das intervenções, estabelecer subsídios específicos para cada projeto, podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos.

CAPITULO IV

Do Conselho Municipal de Habitação

Art. 12º - Fica criado o Conselho Municipal Habitação – CMH, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, em caráter Permanente e deliberativo.

§ Parágrafo Único - O CMH compõe a estrutura, regimental do Município de Paripiranga, que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

Art. 13º - O CMH terá as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DEACIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secret. Municipal de Administração Geral
Decreto 012/2001



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

III- Baixar normas regulamentares relativas ao **FMH** e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – **FMH**;

V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do **FMH**, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;

VII – Adotar as providencias cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do **FMH**;

VIII – Fixar normas, condições e critérios para a seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do **FMH**;

IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do **FMH**;

X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do **FMH**; e

XII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 7 (sete) membros efetivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, compreendendo:

I – O Secretário Municipal de Administração Geral, na qualidade de Presidente;

II – O Secretário Municipal de Assistência Social;

III – O Secretário Municipal de Finanças;

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DEZENZO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Decreto 011/2001



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

- IV** – Um representante da Câmara de Vereadores;
- V** – Um representante da Igreja;
- VI** – Um representantes dos Engenheiros atuantes no Município;
- VII** – Um representante de Associações Comunitárias;

§ 1º - Na indicação dos Membros do **CMH** deverá ser observado princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 15º - Na composição e funcionamento do **CMH** ser observado o seguinte:

I – O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II – O Presidente do Conselho será o Secretário de administração, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (Quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV – As sessões serão realizadas na sede da Secretaria de Administração Geral, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo Presidente;

V – O Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, e deliberará pela maioria simples;

VI – O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 16º - O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do **FMH**;

ARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

CAPITULO V

Da Operacionalização do Fundo

Art. 17º - O fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I – Apresentar ao **CMH** o Plano de Aplicação de Recursos do **FMH** para aprovação;

II – Apresentar ao **CMH**, demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos do **FMH**;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

IV – Manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do **FMH**;

VI – Manter o controle dos bens patronais com carga ao fundo;

VII – Encaminhar à contabilidade do Município:

- a) – Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal; e
- c) Anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do **FMH**, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

VIII- Praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do **FMH**, obedecido o procedimento legal e vigente na administração Municipal;

IX – Executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do **FMH**, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa,

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DEBILIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças
Data: 01/2020



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

aluguel, ou arrendamento conseqüentes das ações implementadas com recursos do **FMH**;

Art. 18º - A Secretaria de Administração Geral será responsável pela implementação dos atos emanados do **CMH** relativos à aplicação dos recursos do **FMH**.

§ **Parágrafo Único** – A Secretaria de Administração Geral será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do **FMH**, e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 19º - A Secretaria de Assistência Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do **FMH** bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 20º - O Fundo Municipal será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará em suas reuniões ordinárias os balancetes e relatórios bimensais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças : relatório financeiro; pela Secretaria de Obras: relatório físico das obras executadas; pela Secretaria de Assistência Social; Relatório sócio econômicos das famílias beneficiadas.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22º - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, de bens imóveis – **ITBI**, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do **FMH**.

Art. 23 º - Em caso de extinção do **FMH** seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

DECI OLYMPIO DOS SANTOS
Secret. Mun. de Administração Geral
Perreto 01/2007



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

Art. 24º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ,
ESTADO DA BAHIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.**

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ADM. GERAL



**CAMARA MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de Lei de Nº **21/2002**, de 11 de Novembro de 2002, cria o Fundo Municipal de habitação e o Conselho Municipal de Habitação, essenciais para o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria habitacional em nosso Município, para que não faltemos com o sagrado direito a habitação.

Ao tempo que apresento voto de elevada estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, em 28
de Fevereiro de 2003.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

